



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA O ANO DE 2023

CPI-480/2022/DCT

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
1. OBJETO	4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO	4
3. CONTRATO	4
4. PARTES CONTRATANTES	5
5. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
6. PREÇO BASE.....	5
7. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
9. SIGILO	7
10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	7
11. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	8
12. DADOS PESSOAIS.....	8
13. PREÇO CONTRATUAL.....	8
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
15. CAUÇÃO.....	10
16. SANÇÕES CONTRATUAIS	10
17. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP	11
18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
19. FORÇA MAIOR	12
20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
21. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	13
22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
23. GESTOR DO CONTRATO	14
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
25. FORO COMPETENTE	15
26. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS	15
PARTE II.....	15
CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
27. ENQUADRAMENTO	15
28. SEGURO ACIDENTES DE TRABALHO	16
29. SEGURO ACIDENTES PESSOAIS GRUPO – TRABALHADORES DA AICEP	17



aicep Portugal Global

30. SEGURO ACIDENTES PESSOAIS GRUPO – ESTAGIÁRIOS DO PROGRAMA INOV CONTACTO ...	18
31. SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	19
32. SEGURO SAÚDE GRUPO – SEGURO DE SAÚDE NACIONAL TRABALHADORES DA AICEP	19
33. SEGURO DE SAÚDE NACIONAL FAMILIARES DOS TRABALHADORES AICEP	22
34. CONDIÇÕES ESPECIAIS COMUNS AOS SEGUROS DE SAÚDE NACIONAIS – EMPREGADOS E FAMILIARES	24
35. SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL	28
36. SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL ESTAGIÁRIOS DO PROGRAMA INOV CONTACTO.....	31
37. SEGURO BENS PATRIMONIAIS	34
38. SEGURO AUTOMÓVEL.....	37
39. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	38
ANEXO A.....	39
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	39
ANEXO B – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – SUBCONTRATANTE.....	40
ANEXO I.....	42
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	42



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

- 1.1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de seguros para o ano de 2023 para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada AICEP, nos termos previstos no presente caderno de encargos e cujas especificações técnicas se encontram descritas na parte II e respetivos anexos.
- 1.2. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento compreende a aquisição de seguros nas seguintes modalidades:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de acidentes pessoais;
 - c) Seguro de Assistência em viagem;
 - d) Seguros de saúde;
 - e) Seguro de bens patrimoniais;
 - f) Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e facultativos de automóvel;
 - g) Seguro de responsabilidade civil geral.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem a designação «Aquisição de serviços de seguros para o ano de 2023 para a AICEP», a que corresponde a referência CPI-480/2022/DCT.

3. CONTRATO

- 3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
- 3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;



- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (Anexo A).
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
- 3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 3.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 3.5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

- 4.1. As partes contratantes são:
- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;
 - b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.
- 4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato, pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação e do disposto no ponto 26. do presente caderno de encargos, o contrato entra em vigor no dia 01.01.2023 e cessa em 31.12.2023.

6. PREÇO BASE

- 6.1. O preço base do procedimento é fixado em 784.211,46€ (setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e onze euros e quarenta e seis cêntimos), isento de IVA.
- 6.2. A determinação do preço base resulta de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.



7. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos da proposta adjudicada, no prazo estipulado, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da AICEP na celebração do mesmo;
- b) Não alterar as condições de prestação dos seguros contratados;
- c) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da AICEP;
- d) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços e prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria dos diferentes serviços de seguros que compõem o objeto do contrato;
- h) Gerir reembolsos das despesas médicas obrigatoriamente em Portugal;

7.2. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

7.3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto do contrato.



aicep Portugal Global

8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

9. SIGILO

- 9.1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
- 9.2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 9.4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
- 9.5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, de patentes, de licenças ou de outros direitos de propriedade industrial.
- 10.2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



- 10.3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

11. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

- 11.1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
- 11.2. Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
- 11.3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

12. DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

13. PREÇO CONTRATUAL

- 13.1. Pela prestação de todos os serviços objeto do contrato, a AICEP pagará ao adjudicatário unicamente o preço proposto, constante da sua proposta, isento de IVA.
- 13.2. Não será permitida a revisão do preço contratual.



- 13.3. Não serão feitos pagamentos que não correspondem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades estimadas e não prestadas nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
- 13.4. O preço contratual não pode ser, em qualquer caso, superior ao preço base.
- 13.5. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
- a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de transporte, de armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. As quantias devidas pela AICEP, nos termos da cláusula anterior, no que diz respeito ao pagamento de prémios de seguro, são pagas de acordo com o disposto na parte II do presente caderno de encargos.
- 14.2. As faturas devem ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data dos respetivos vencimentos.
- 14.3. As faturas devem conter de forma discriminada a identificação dos respetivos serviços de seguros.
- 14.4. As quantias devidas devem ser pagas pela AICEP no prazo referido no ponto 14.1 após a receção das respetivas faturas, com indicação expressa na fatura do respetivo n.º de compromisso que constará do contrato.
- 14.5. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 14.6. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado pelo adjudicatário.
- 14.7. Qualquer alteração que diga respeito à identificação bancária do adjudicatário é comunicada de imediato à AICEP, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.



- 14.8. Em casos de atraso no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

15. CAUÇÃO

- 15.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos admitidos pelo artigo 90.º do CCP.
- 15.2. Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário/cocontratante, a AICEP promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
- 15.3. . A AICEP pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo adjudicatário.
- 15.4. Considera-se também existir perda de caução quando houver lugar à resolução sancionatória do contrato, por qualquer um dos fundamentos previstos no presente caderno de encargos.
- 15.5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da AICEP.
- 15.6. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 5% do preço contratual, por cada ocorrência;
 - b) No caso de incumprimento das datas e prazos para a emissão de apólices e cartões personalizados no âmbito dos seguros de Saúde, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária, no valor de € 50,00, por cada dia de atraso de emissão de cada licença, até ao pontual cumprimento.



- 16.2. A sanção contratual a apurar nos termos do disposto no n.º anterior pode vir a ser aplicada até ao limite de 20% do valor anual, para o respetivo ramo de seguro, entendendo-se como datas e prazos a data correspondente ao início de cada apólice constante do Plano de Seguros.
- 16.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 16.4. As sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.
- 16.5. A AICEP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 16.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento.

17. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

- 17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
- 17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 17.3. Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- 17.4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.



- 18.2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 18.3. Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

19. FORÇA MAIOR

- 19.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 19.2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 19.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 19.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
- 20.2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 20.3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 20.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 20.5. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 20.6. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

21. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS



- 21.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de seguros, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes da prestação dos serviços a que respeitam.
- 21.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do serviço a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 21.3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
- 22.2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 22.3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 22.4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
- 22.5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

23. GESTOR DO CONTRATO

É designado como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Cristiano Vaz Alves, colaborador da Direção de Compras e Tecnologia da AICEP.



aicep Portugal Global

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 24.2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no programa do procedimento e no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

25. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

26. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

- 26.1. O contrato pode estar sujeito à incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação), no caso de o preço contratual ser igual ou superior a 750.000,00€, sendo que, neste caso, ficará sujeito ao visto ou à emissão da declaração de conformidade para efeitos de pagamentos.
- 26.2. Nos termos do n.º anterior, são devidos emolumentos nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

27. ENQUADRAMENTO

- 27.1. Os trabalhadores da AICEP exercem serviços administrativos Serviços administrativos, comerciais e similares enquadrados no âmbito das atribuições da AICEP de promoção da internacionalização das empresas portuguesas, apoio à sua atividade exportadora, captação de investimento estruturante e promoção da imagem de Portugal com a participação em iniciativas criadoras de valor para o país.
- 27.2. O C.A.E. (Código da Atividade Económica) corresponde ao Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão.
- 27.3. No anexo I ao presente caderno de encargos, encontra-se informação complementar relativa ao contrato de seguros em vigor.



28. SEGURO ACIDENTES DE TRABALHO

- 28.1. O seguro de acidentes de trabalho tem por objeto a garantia da responsabilidade da AICEP pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras.
- 28.2. Para efeitos do número anterior, consideram-se pessoas seguras todos os trabalhadores da AICEP com contrato de trabalho ou equiparado a prestar serviço em Portugal e no estrangeiro, cujas listagens indicativas se encontram nos anexos 1 e 2 ao presente caderno de encargos.
- 28.3. Consideram-se, igualmente, pessoas seguras os estagiários que se encontrem a estagiar em Portugal ou no estrangeiro, designadamente os estagiários do Programa Inov Contacto, sendo que o número indicativo é de 200 jovens licenciados, com idades até aos 30 anos, a selecionar oportunamente.
- 28.4. Devem ser respeitadas as regras constantes da Lei n.º 98/2009, de 04.09.2009 e demais legislação especial aplicável.
- 28.5. No que diz respeito aos trabalhadores e estagiários expatriados devem ser garantidas as seguintes condições particulares de trabalhadores deslocados no estrangeiro:
- a) O adjudicatário deve garantir, em caso de acidente de trabalho sobrevivendo ao trabalhador/estagiário seguro, no estrangeiro, os riscos referidos na alínea seguinte, dentro dos limites consignados, observando-se os preceitos e exclusão que no mesmo ponto se estabelece;
 - b) **Transporte sanitário**: Em caso de danos resultantes de lesões corporais graves, consequência de acidente, o adjudicatário, através da sua equipa médica, proporá a admissão do sinistrado no estabelecimento hospitalar mais próximo do local do acidente ou o seu transporte por avião de carreira regular, ambulância, caminho de ferro ou qualquer outro meio, para Centro Hospitalar em Portugal, de preferência o mais próximo do seu domicílio. Se o transporte for clinicamente desaconselhável por avião de linha, o adjudicatário encarregar-se-á de transportar o sinistrado em avião ambulância. Os médicos do adjudicatário, ouvindo se possível o médico assistente do sinistrado, determinarão os meios a utilizar e a necessidade ou não de acompanhamento médico ou paramédico especializado. Para tal, deverá ser facultado aos médicos do adjudicatário livre acesso ao respetivo processo clínico, para uma correta avaliação do caso e decisão sobre o transporte sanitário.



- c) Excluem-se as lesões corporais anteriores ao início da validade do contrato e ao dia da partida do trabalhador/estagiário seguro, seja qual for a gravidade e na medida em que a mesma esteja ainda em evolução, considerando-se a convalescença como parte integrante dessa evolução;
 - d) **Repatriamento em caso de incapacidade temporária absoluta**: Quando se verifique ou preveja uma incapacidade temporária absoluta do sinistrado superior a 30 dias, confirmada pela equipa médica do adjudicatário, este encarrega-se de todas as formalidades a levar a efeito localmente e do pagamento das despesas de transporte do mesmo ao seu país de origem;
 - e) **Repatriamento após morte**: O adjudicatário encarrega-se de todas as formalidades a levar a efeito localmente e do pagamento das despesas imediatas, incluindo o transporte do corpo até ao local de exumação, no país de origem, com exclusão das respeitantes a aquisição de urna;
- 28.6. No que diz respeito aos demais trabalhadores da AICEP, fica derrogada a obrigação de informação prévia quanto a toda e qualquer deslocação ao estrangeiro, sem prejuízo da informação das situações em que o trabalhador passe à condição de expatriado.
- 28.7. Estima-se a seguinte massa salarial ativa para 2023:
- a) Trabalhadores e estagiários em Portugal: 11.800.000,00 €;
 - b) Trabalhadores e estagiários no estrangeiro: 3.467.080,00 €
 - c) Total (Portugal e estrangeiro): 15.267.080,00 €
- 28.8. **Modalidade**: prémio variável, vulgo folha de férias.
- 28.9. **Início da apólice**: 01.01.2023 e termo a 31.12.2023.

29. SEGURO ACIDENTES PESSOAIS GRUPO – TRABALHADORES DA AICEP

- 29.1. O contrato de seguro tem por objeto a garantia em caso de acidente corporal sofrido pelas pessoas seguras em qualquer parte do mundo, do pagamento de indemnizações, nos termos dos riscos, coberturas e capitais contratados.
- 29.2. Consideram-se pessoas seguras todos os trabalhadores da AICEP.
- 29.3. Para efeitos do número anterior, constam da listagem indicativa que se encontra no anexo 3 do presente caderno de encargos, 378 trabalhadores, prevendo-se que o número aumente para 395 trabalhadores, devendo o preço contratual apresentado compreender o seguro para 395 pessoas seguras.



- 29.4. **Riscos cobertos**: estão cobertos riscos profissionais, entendendo-se como tal o inerente ao exercício da atividade profissional das pessoas seguras, incluindo os acidentes decorrentes de quaisquer riscos catastróficos da natureza e riscos sociopolíticos – atos de guerra, revolução, terrorismo, pirataria, perturbações da ordem pública, distúrbios laborais, tumultos, rebelião, sabotagem, insurreição, invasão, hostilidades entre nações estrangeiras e atos bélicos.
- 29.5. Nos termos do número anterior, está igualmente coberto o risco de trajeto.
- 29.6. **Coberturas e capitais seguros por pessoa segura**: Morte e invalidez permanente – 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros).
- 29.7. **Cálculo dos prémios**: pela inclusão/exclusão de pessoas seguras no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios/estornos deverão ser calculados *pro rata temporis* sobre o período efetivamente seguro.
- 29.8. **Início da apólice**: 01.01.2023.

30. SEGURO ACIDENTES PESSOAIS GRUPO – ESTAGIÁRIOS DO PROGRAMA INOV CONTACTO

- 30.1. O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de acidente corporal sofrido pelas pessoas seguras em qualquer parte do mundo, do pagamento das indemnizações, nos termos dos riscos, coberturas e capitais contratados.
- 30.2. Para efeitos do número anterior, consideram-se pessoas seguras todos os estagiários que, ao abrigo do Programa Inov Contacto se encontrem a desenvolver o seu estágio no estrangeiro, sendo estipulado um número indicativo de 200 jovens, com idades até 30 anos.
- 30.3. Riscos cobertos: riscos profissionais e extraprofissionais, incluindo os acidentes decorrentes de quaisquer riscos catastróficos da natureza e riscos sociopolíticos – atos de guerra, revolução, terrorismo, pirataria, perturbações de ordem pública, distúrbios laborais, tumultos, rebelião, sabotagem, insurreição, invasão, hostilidades entre nações estrangeiras e atos bélicos.
- 30.4. O seguro inclui igualmente riscos de trajeto.
- 30.5. Coberturas e capitais seguros por pessoa segura:
- a) Morte e invalidez permanente – 100.000,00 € (cem mil euros);
 - b) Despesas de tratamento e repatriamento – 10.000,00 € (dez mil euros).
- 30.6. O seguro é contratado por um prazo de seis meses. No caso de se verificarem antecipações ou prorrogações de estágios para além do período contratado, o prémio do seguro será calculado proporcionalmente ao período de seguro efetivo.



aicep Portugal Global

- 30.7. Pela inclusão e exclusão de pessoas seguras no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios e estornos deverão ser calculados *pro rata temporis* sobre o período efetivamente seguro.
- 30.8. A contratação deste seguro fica dependente da confirmação da realização das próximas edições do Programa Inov Contacto.

31. SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

- 31.1. O seguro de assistência em viagem, em todo o mundo, tem por objeto a garantia do pagamento das indemnizações, nos termos dos riscos, coberturas e capitais contratados.
- 31.2. São pessoas seguras os trabalhadores da AICEP que se desloquem em serviço ao estrangeiro, por período inferior a 30 dias, ou que, estando destacados no estrangeiro (expatriados), se desloquem em serviço a outros países, incluindo a Portugal.
- 31.3. Consideram-se, ainda, pessoas seguras os convidados institucionais da AICEP que, a convite desta e no âmbito da sua atividade, se desloquem ao estrangeiro.
- 31.4. As coberturas e capitais seguros por pessoa segura/viagem encontram-se no anexo 4.
- 31.5. **Garantia adicional à cobertura de assistência a pessoas seguras:** o seguro deverá garantir o pagamento de despesas decorrentes de doença com origem em pandemias oficialmente declaradas, incluindo doença por COVID-19.
- 31.6. **Modalidade da apólice:** apólice flutuante ou contratos temporários, sem aplicação de prémio provisional, com emissão imediata de certificado de seguro e prémio correspondente às viagens comunicadas.
- 31.7. O preço contratual apresentado para este serviço deve ter em consideração a estimativa de 100 pessoas seguras/viagens a realizar em 2023.
- 31.8. Deverá ser assegurada uma linha de assistência a pessoas seguras.
- 31.9. **Data do início da apólice:** 01.01.2023 e ou na data da comunicação da primeira viagem, com prazo máximo de vigência até 31.12.2023.

32. SEGURO SAÚDE GRUPO – SEGURO DE SAÚDE NACIONAL TRABALHADORES DA AICEP

- 32.1. O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de doença e/ou acidente, do reembolso das despesas com cuidados de saúde em que incorrerem as pessoas seguras, nos termos das coberturas, limites e franquias constantes do anexo 5.
- 32.2. Os capitais segurados indicados no anexo 5 correspondem à responsabilidade máxima por pessoa segura em cada anuidade.



aicep Portugal Global

- 32.3. Para efeitos do número anterior, consideram-se pessoas seguras os empregados da AICEP a prestar serviço em Portugal (regime não contributivo), conforme informação que consta do anexo 6 ao presente caderno de encargos, no qual constam 343 pessoas.
- 32.4. São ainda consideradas pessoas seguras os reformados e os pré-reformados a quem facultativamente é permitida a permanência no seguro até ao limite de 70 anos de idade.
- 32.5. Na medida em que se prevê um aumento do número de empregados da AICEP, o preço contratual deverão compreender o seguro para 356 pessoas.
- 32.6. **Termo das Garantias:**
- a) Para as pessoas seguras, as garantias cessam:
 - i) Em caso de denúncia do contrato;
 - ii) Na data em que cessar o vínculo entre a pessoa segura - Empregado e o Tomador de Seguro, exceto nas situações de reforma antecipada ou reforma por limite de idade em que facultativamente é permitida a permanência da pessoa segura no seguro, até ao limite dos 70 anos de idade;
 - iii) No final da anuidade em que a pessoa segura completar 70 anos de idade.
- 32.7. O seguro é válido em Portugal, salvo em casos excecionais e desde que aconselhados clinicamente e com o acordo prévio da seguradora.
- 32.8. O seguro deverá ainda ser válido em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no estrangeiro, em estadias de duração não superior a 60 dias.
- 32.9. **Regime de prestações:** plano de tipo “misto” – as prestações revestem a modalidade de “prestação direta – Rede de cuidados de saúde Convencionada” ou “Prestação por reembolso – escolha livre de médicos e clínicas”, nos termos e limites fixados no anexo 5.
- 32.10. O pagamento das indemnizações devidas na prestação por reembolso efetua-se através de transferência para o IBAN da pessoa segura indicada para o efeito.
- 32.11. **Outras condições:**
- a) Nos casos em que o pedido de reembolso incida sobre o valor remanescente das despesas com cuidados de saúde não participado pela Segurança Social, ADSE ou outro sub-sistema de saúde, incluindo outros seguros de Saúde de que as Pessoas Seguras possam ser titulares, a participação a cargo da Seguradora será de 100%;
 - b) Nas Garantias de “Internamento” e “Parto”, a Cobertura de “Despesas Hospitalares” funcionará também no regime de Prestação por Reembolso, desde que as despesas sejam previamente participadas pela Segurança Social, ADSE ou outro subsistema de saúde, incluindo outros seguros de Saúde de que as Pessoas Seguras possam ser



titulares (comparticipação prévia), situação em que o valor suportado pela Pessoa Segura será passível de reembolso em 100%;

- c) A adesão de Pessoas Seguras no início da apólice, far-se-á por listagem a fornecer pela AICEP, não se aplicando qualquer período de carência ou situações clínicas pré-existent;
- d) A inclusão de Pessoas Seguras em data posterior ao início das apólices poderá ficar sujeita ao preenchimento duma proposta de adesão, salvo se as Pessoas Seguras transitarem de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela AICEP;
- e) Aquando do reembolso de despesas, deverá ser remetido à pessoa segura um documento discriminativo da participação prestada;
- f) Anualmente e nos termos legalmente definidos, a entidade seguradora deverá comunicar à Autoridade Tributária os montantes de despesas apresentadas e não participadas para efeitos de IRS;
- g) Para o mesmo efeito, a seguradora deverá comunicar à Autoridade Tributária o montante dos prémios pagos, por Empregado, relativamente à adesão do seu agregado familiar;
- h) Caso lhe seja solicitado pelas Pessoas Seguras, a entidade seguradora deverá emitir declarações referentes aos montantes de despesas apresentadas e não participadas e aos prémios pagos relativamente à adesão de familiares;
- i) A documentação atrás referida, ou outra de natureza pessoal relacionada com os seguros de Saúde, deverá ser sempre remetida para a morada das pessoas seguras – base de dados de moradas a fornecer para o efeito;

32.12. **Período de carência:** Não são aplicáveis períodos de carência, exceto na Garantia de “Parto” – 300 dias contados a partir da data de inclusão, salvo se a Pessoa Segura transitar de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela AICEP, caso em que não será aplicável o período de carência indicado.

32.13. **Cálculo de Prémios:** Pela inclusão e exclusão de Pessoas Seguras no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios e estornos deverão ser calculados “pro rata temporis” sobre o período efetivamente seguro.

32.14. **Início da vigência da apólice:** 01.01.2023 e termo a 31.12.2023.



33. SEGURO DE SAÚDE NACIONAL FAMILIARES DOS TRABALHADORES AICEP

- 33.1. O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de doença e ou acidente, do reembolso das despesas com cuidados de saúde em que incorrerem as Pessoas Seguras, nos termos das coberturas, limites e franquias constantes do Anexo 5.
- 33.2. Para efeitos do número anterior, consideram-se pessoas seguras os familiares dos empregados da AICEP (adesão facultativa num regime contributivo), conforme listagem indicativa constante do anexo 7, designadamente:
- a) Cônjuges ou equiparados – 68 pessoas seguras;
 - b) Descendentes ou equiparados, netos, outros: 149 pessoas;
 - c) Ascendentes: 6 pessoas.
 - d) Total: 223 pessoas seguras.
- 33.3. O seguro é válido em Portugal, salvo em casos excecionais e desde que aconselhados clinicamente e com o acordo prévio da Seguradora. O Seguro deverá ainda funcionar em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no estrangeiro, em estadias de duração não superior a 60 dias.
- 33.4. Regime de Prestações / Pagamento indemnizações: Plano do tipo “Misto” – As prestações revertem a modalidade de “Prestação Direta – Rede de cuidados de Saúde Convencionada” ou “Prestação por Reembolso – escolha livre de médicos e clínicas”, nos termos e limites fixados no Anexo 5.
- 33.5. Outras condições:
- a) Nos casos em que o pedido de reembolso incida sobre o valor remanescente das despesas com cuidados de saúde não participado pela Segurança Social, ADSE ou outro sub-sistema de saúde, incluindo outros seguros de Saúde de que as Pessoas Seguras possam ser titulares, a comparticipação a cargo da Seguradora será de 100%;
 - b) Nas Garantias de “Internamento” e “Parto”, a Cobertura de “Despesas Hospitalares” funcionará também no regime de Prestação por Reembolso, desde que as despesas sejam previamente comparticipadas pela Segurança Social, ADSE ou outro subsistema de saúde, incluindo outros seguros de Saúde de que as Pessoas Seguras possam ser titulares (comparticipação prévia), situação em que o valor suportado pela Pessoa Segura será passível de reembolso em 100%;
 - c) A adesão de Pessoas Seguras no início da apólice, far-se-á por listagem a fornecer pela AICEP, não se aplicando qualquer período de carência ou situações clínicas pré-existent;



- d) A inclusão de Pessoas Seguras em data posterior ao início das apólices poderá ficar sujeita ao preenchimento duma proposta de adesão, salvo se as Pessoas Seguras transitarem de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela AICEP;
- e) Aquando do reembolso de despesas, deverá ser remetido à pessoa segura um documento discriminativo da comparticipação prestada;
- f) Anualmente e nos termos legalmente definidos, a entidade seguradora deverá comunicar à Autoridade Tributária os montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas para efeitos de IRS;
- g) Para o mesmo efeito, a seguradora deverá comunicar à Autoridade Tributária o montante dos prémios pagos, por Empregado, relativamente à adesão do seu agregado familiar;
- h) Caso lhe seja solicitado pelas Pessoas Seguras, a entidade seguradora deverá emitir declarações referentes aos montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas e aos prémios pagos relativamente à adesão de familiares;
- i) A documentação atrás referida, ou outra de natureza pessoal relacionada com os seguros de Saúde, deverá ser sempre remetida para a morada das pessoas seguras – base de dados de moradas a fornecer para o efeito.

33.6. As garantias do seguro terminam no caso de:

- a) Denúncia do contrato do trabalhador;
- b) Aos 70 anos de idade para cada cônjuge e ascendente, incluindo os cônjuges e os ascendentes dos reformados por antecipação ou limite de idade que permaneçam seguros ao abrigo da apólice dos empregados;
- c) Na data em que cessar o vínculo entre a pessoa segura e o tomador do seguro, para todo o agregado familiar, exceto para os agregados dos reformados por antecipação ou limite de idade que permaneçam seguros;

33.7. Para os descendentes dos empregados da AICEP não existe idade limite de permanência no seguro.

33.8. São aplicáveis os seguintes períodos de carência:

- a) 90 dias para situações de doença na inclusão de Pessoas Seguras – Familiares, exceto se a adesão for simultânea com a Pessoa Segura – Empregado, ou se se tratar de um filho recém-nascido, casos em que não serão aplicáveis os períodos de carência indicados;



aicep Portugal Global

- b) 300 dias contados a partir da data de inclusão na Garantia de “Parto”, salvo se a Pessoa Segura transitar de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela AICEP, caso em que não será aplicável o período de carência indicado;
- c) 180 dias nas readmissões de Pessoas Seguras;
- d) Em situações de acidente ou de doença súbita não são aplicados períodos de carência.

33.9. **Cálculo dos prémios:** Pela inclusão e exclusão de Pessoas Seguras - Familiares no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios e estornos deverão ser calculados “pro rata temporis” sobre o período efetivamente seguro.

33.10. **Início da vigência da apólice:** 01.01.2023 e termo a 31.12.2023.

34. CONDIÇÕES ESPECIAIS COMUNS AOS SEGUROS DE SAÚDE NACIONAIS – EMPREGADOS E FAMILIARES

34.1. Assistência clínica em regime hospitalar: a presente Condição garante, nos termos e limites fixados, o pagamento de despesas efetuadas com atos médicos de diagnóstico ou terapêutica, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de Ambiente Hospitalar, com ou sem Internamento em Unidade Hospitalar e a seguir indicadas:

- a) Honorários médicos, nomeadamente os relativos ao Médico-cirurgião e restante equipa;
- b) Internamento em unidades de cuidados intensivos;
- c) Quimioterapia e Radioterapia realizada em regime ambulatorio;
- d) Cirurgia realizada em Ambiente Hospitalar em regime ambulatorio;
- e) Diárias;
- f) Enfermagem (não privativa);
- g) Exames auxiliares de diagnóstico;
- h) Medicamentos administrados durante o internamento;
- i) Piso de sala de operação e material usado (gases de anestesia, oxigénio, material de osteossíntese, próteses Intra cirúrgicas, etc.);
- j) Transporte terrestre de ambulância para ou da Unidade hospitalar.

34.2. Excetuando despesas previamente comparticipadas por outro subsistema ou seguro de saúde, esta Condição funciona apenas em Regime de Prestação Direta (Rede) no que respeita a despesas hospitalares.

34.3. No regime de Prestação Direta (Rede), o acesso aos serviços garantidos por esta Condição carecem de Autorização prévia por parte dos serviços da Seguradora.



- 34.4. **Parto normal, cesariana ou interrupção voluntária da gravidez:** Ao abrigo da presente Condição Especial fica garantido, nos termos e valores fixados, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura em consequência de internamento em Unidade hospitalar quando diretamente motivado por:
- a) Parto;
 - b) Cesariana;
 - c) Interrupção Involuntária de Gravidez.
- 34.5. Fica nomeadamente garantido o pagamento das despesas relacionadas com:
- a) Honorários médicos, nomeadamente os relativos ao Médico obstetra, pediatra, bem como do anestesista, ajudantes e instrumentistas quando tal se justifique;
 - b) Instalações necessárias à realização dos atos (bloco operatório, sala de recobro, sala de parto, quarto) e material usado (gases de anestesia, oxigénio, etc.);
 - c) Exames auxiliares de diagnóstico;
 - d) Enfermagem (não privativa);
 - e) Diárias do recém-nascido enquanto durar o internamento da parturiente, ao abrigo desta garantia;
 - f) Medicamentos administrados durante o internamento;
 - g) Transporte terrestre de ambulância para ou do Hospital.
- 34.6. A condição referida no número anterior não garante o seguinte:
- a) Despesas de natureza particular, tais como: telefone, aluguer de TV, outros;
 - b) Enfermagem privativa;
 - c) Despesas com acompanhante.
- 34.7. Excetuando despesas previamente comparticipadas por outro subsistema/seguro de saúde, esta Condição funciona apenas em Regime de Prestação Direta (Rede) no que respeita a despesas hospitalares.
- 34.8. No regime de Prestação Direta (Rede), o acesso aos serviços garantidos por esta Condição carecem de Autorização prévia por parte dos serviços da Seguradora.
- 34.9. Assistência mútua ambulatoria: ao abrigo da presente Condição Especial fica garantido, nos termos e valores fixados, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura com cuidados médicos ambulatoriais, desde que estes não requeiram meios e serviços específicos de Ambiente hospitalar para a sua realização, mesmo que nele ocorram, ficando garantido, nomeadamente o pagamento das despesas relacionados com:



- a) Honorários médicos de consultas, outros honorários médicos e de enfermagem relativos a atos médicos realizados em Ambulatório, bem como taxas moderadoras;
- b) Exames auxiliares de diagnóstico e terapêuticos realizados em regime ambulatorio;
- c) Materiais, equipamentos e produtos utilizados durante a execução destes;
- d) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação, incluindo terapia da fala e cinesiterapia, desde que prescritos por médico;
- e) Consultas com Médicos do foro psiquiátrico até ao máximo de 5 (cinco) por anuidade;
- f) Transporte terrestre de ambulância de e para unidades de saúde desde que o estado da Pessoa Segura o justifique.

34.10. No regime de Prestações Convencionadas, as despesas com Tratamentos e pequenas cirurgias carecem de autorização prévia por parte dos serviços da Seguradora.

34.11. **Assistência médica ao domicílio:** Ao abrigo da presente Condição Especial, a Seguradora garante, mediante solicitação telefónica, em caso de urgência e até aos limites aplicáveis, as seguintes garantias:

- a) Envio de médico ao domicílio, ficando a cargo da Pessoa Segura o valor correspondente ao copagamento da consulta;
- b) Em alternativa e se esta solução for a mais adequada à situação apresentada, a Seguradora suportará o custo do transporte da Pessoa Segura em ambulância ou táxi, do domicílio para o posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo;
- c) Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos, de natureza pública ou privada, particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas;
- d) Aconselhamento Médico: este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

34.12. As coberturas previstas no número anterior apenas são garantidas no regime de prestações diretas e carecem de autorização prévia por parte da seguradora.

34.13. **Estomatologia:** Esta condição garante, nos termos e limites fixados, o pagamento de despesas efetuadas com atos médicos, de diagnóstico ou terapêuticos, do foro estomatológico, que requeiram ou não os meios existentes em ambiente hospitalar, nomeadamente:

- a) Cirurgia do foro estomatológico ou maxilo-facial quando motivada por doença de origem dentária;
- b) Consultas e Tratamentos estomatológicos;



- c) Próteses dentárias ou implantes;
 - d) Aparelhos de ortodontia e respetivos moldes e estudos, desde que clinicamente justificados;
 - e) Raio X;
 - f) Limpezas dentárias;
 - g) Enfermagem (não privativa) quando haja lugar a internamento.
- 34.14. Para efeitos do número anterior, não estão incluídos:
- a) Branqueamentos dentários;
 - b) Tratamentos efetuados com utilização de metais preciosos.
- 34.15. **Medicamentos:** Esta condição garante, nos termos e limites fixados, o pagamento das despesas efetuadas com medicamentos, que como tal se encontrem classificados pelo INFARMED e desde que prescritos por um médico para tratamento de afeção coberta.
- 34.16. Para efeitos do número anterior, ficam excluídos os seguintes:
- a) Medicamentos para tratamento da obesidade (incluindo obesidade mórbida e suas consequências);
 - b) Medicamentos para tratamento de infertilidade;
 - c) Vacinas, com exceção do foro alergológico;
 - d) Medicamentos de venda livre;
 - e) Medicamentos manipulados;
 - f) Produtos de higiene e produtos dermocosméticos;
 - g) Anticoncetivos de qualquer natureza;
 - h) Vitaminas, sais minerais, estimulantes e inibidores de apetite;
 - i) Alimentação infantil;
 - j) Material de penso.
- 34.17. A condição *medicamentos* funciona apenas no regime de prestação de reembolso.
- 34.18. **Próteses e Ortóteses:** Esta condição garante, nos termos e limites fixados, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura com próteses e ortóteses, desde que prescritas por Médicos, optometristas ou ortoptistas. São consideradas próteses, os instrumentos clinicamente concebidos que substituem total ou parcialmente a perda de um membro ou órgão. São consideradas ortóteses, os instrumentos clinicamente concebidos e/ou recomendados que têm por finalidade ajudar o membro ou órgão a cumprir, no todo ou em parte, as suas funções, ficando garantido, nomeadamente, o pagamento das despesas relacionadas com:



aicep Portugal Global

- a) Aquisição de aros e respetivas lentes graduadas;
- b) Aquisição de lentes de contacto graduadas;
- c) Aquisição de próteses ou ortóteses auditivas, oftalmológicas e ortopédicas, exceto calçado ortopédico. Neste último caso, o pagamento de despesas incide exclusivamente sobre a correção feita no calçado.

35. SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL

- 35.1. O seguro tem por objeto a garantia, em caso de doença ou de acidente, do reembolso das despesas com cuidados de saúde em que incorrerem as pessoas seguras, nos termos das coberturas, limites e franquias constantes do anexo 8.
- 35.2. Os capitais seguros indicados no Anexo 8 correspondem à responsabilidade máxima por Pessoa Segura em cada anuidade.
- 35.3. Para efeitos do número 1, consideram-se, em regra, pessoas seguras todos os Empregados da AICEP que se encontrem em Comissão de Serviço no Estrangeiro e respetivos agregados familiares (regime não contributivo), conforme listagem indicativa constante no anexo 9, na qual constam 95 Pessoas Seguras.
- 35.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, prevê-se a futura adesão ao presente seguro de 10 pessoas, sendo que o preço contratual deverá compreender o montante inerente a seguro para 105 pessoas.
- 35.5. As garantias do presente seguro cessam:
- a) Em caso de denúncia do contrato;
 - b) Na data em que cessar o vínculo entre a Pessoa Segura - Empregado e o Tomador de Seguro, incluindo o agregado familiar;
 - c) Na data em que a Pessoa Segura – Empregado terminar a sua Comissão de Serviço no Estrangeiro, regressando a Portugal, incluindo o agregado familiar;
- 35.6. Não existe idade limite de permanência na apólice.
- 35.7. O seguro é válido em qualquer parte do mundo, exceto nos Estados Unidos da América, Canadá e países das Caraíbas, excetuando-se destes últimos a República de Cuba.
- 35.8. O regime de prestações reveste a modalidade de prestação por reembolso, com cartão de acesso à rede convencionada em Portugal. No caso das Coberturas de Internamento/Cirurgia e Parto, quando realizados em Portugal e desde que a Clínica/Hospital integre a Rede de Prestadores convencionados, a Seguradora deverá emitir Termo de Responsabilidade prévio



assumindo junto do Prestador o pagamento direto da parte que lhe compete: 80% do total da despesa.

35.9. **Outras condições:**

- a) Nos casos em que o pedido de reembolso incida sobre o valor remanescente das despesas com cuidados de saúde não participado pela Segurança Social, ADSE ou outro sub-sistema de saúde, incluindo sistemas de saúde do país de destacamento e/ou outros seguros de Saúde de que as Pessoas Seguras possam ser titulares, a comparticipação a cargo da Seguradora será de 100%;
- b) No caso dos países em que a barreira linguística seja acentuada e que o recurso às línguas inglesa ou francesa seja inviável, a Seguradora deverá aceitar que a documentação clínica – relatórios médicos, faturas, prescrições e outra - seja traduzida pelas Pessoas Seguras.

35.10. **Pagamento de indemnizações:** O pagamento das indemnizações devidas efetua-se através de transferência para o IBAN da Pessoa Segura. As indemnizações são pagas em Euros de acordo com a taxa de câmbio de referência do Banco de Portugal – valor médio do mês em que as despesas foram efetuadas.

35.11. Aquando do reembolso de despesas, deverá ser remetido à pessoa segura um documento discriminativo da comparticipação prestada.

35.12. Anualmente e nos termos legalmente definidos, a entidade seguradora deverá comunicar à Autoridade Tributária os montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas para efeitos de IRS.

35.13. Caso lhe seja solicitado pelas Pessoas Seguras, a seguradora deverá emitir declarações referentes aos montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas.

35.14. A documentação atrás referida, ou outra de natureza pessoal relacionada com o seguro de Saúde, deverá ser remetida para a morada das pessoas seguras – base de dados de moradas a fornecer para o efeito, ou, caso as Pessoas Seguras assim o manifestem, para o seu endereço de correio eletrónico (e-mail).

35.15. **Condições especiais – extensão de garantias:**

- a) Garantia fora da área de residência – Inclui o pagamento de despesas efetuadas enquanto fora da área de residência e que sejam resultado de acidente ou emergência durante viagem em serviço ou férias. Inclui ainda o pagamento de despesas efetuadas fora da área de residência quando o País de destacamento não disponha de meios considerados adequados para responder a determinados quadros clínicos;



- b) Garantia emergência Internacional – Considera as necessárias despesas médicas com transporte de emergência e cuidados médicos com vista a transferir a Pessoa Segura que se encontre em estado clínico crítico para o hospital mais próximo onde possam ser prestados os cuidados apropriados, não necessariamente para o país de origem da Pessoa Segura. Inclui também a trasladação de restos mortais, sendo esta realizada para o país de origem da Pessoas Segura, exceto EUA e Canadá.

Esta garantia só é aplicável a sinistros ocorridos fora do país de origem da Pessoa Segura e não se aplica quando a Pessoa Segura está temporariamente nele a residir ou de visita;

- c) Garantia no País de origem – Considera o pagamento de despesas no país de origem;
- d) Medicamentos – Fica garantido o reembolso das despesas efetuadas pelas Pessoas Seguras com a aquisição de medicamentos, desde que os mesmos tenham sido prescritos por Médico.

35.16. Revogando as exclusões que eventualmente possam constar nas Condições Gerais, devem vigorar as seguintes:

- a) Preexistências - tratamentos ou doenças cuja existência ou conhecimento precedam a data de adesão da Pessoa Segura, tenha ou não sido consultado um médico, exceto para as Pessoas Seguras incluídas na data de início do presente contrato;
- b) Check-up, vacinas, estupefacientes e narcóticos ainda que prescritos por médico;
- c) Hospitalização, incluindo reabilitação, que não esteja diretamente relacionada com o tratamento ou seja efetuado por razões sociais ou domésticas;
- d) "Spa" ou "Hydro" tratamento, curas de descanso, cuidados de duração longa, sanatório, despesas de custódia derivados de quarentenas ou isolamento;
- e) Cirurgias de estética e cosmética;
- f) "Cryo-preservação" e todas as despesas associadas;
- g) Doenças congénitas, deformações e deficiências de nascença, quando em crianças de idade inferior a 3 anos;
- h) Suicídio ou tentativa frustrada de suicídio, bem como as lesões incapacitantes dela resultante;
- i) Doença em consequência de diagnóstico terminal;
- j) Doenças transmissíveis do foro sexual;
- k) Doenças e tratamentos decorrentes de infeção com HIV ou vírus da Sida;
- l) Tratamentos de atrasos no desenvolvimento e/ou aprendizagem;



- m) Passatempo, desporto ou atividade em que o risco de integridade da Pessoa Segura é agravado: são exemplos de atividades de risco os Desportos de inverno, Caça submarina ainda que com ajuda de aparelho, escalagem, espeleologia, voo livre, paraquedismo, caça a cavalo, corridas de cavalos, automobilísticas ou qualquer outro tipo de corridas, trabalho manual, aeronáutica ou aviação, exceto na qualidade de passageiro, condução de motorizadas ou "scooters";
- n) Perdas emergentes de guerra, invasão e hostilidades com países estrangeiros, esteja ou não declarada guerra, guerra civil, revolução, insurreição ou golpe militar, usurpação do poder, contaminação radioativa qualquer que seja a causa;
- o) Outros reembolsos, além dos estabelecidos por este contrato, a que a Pessoa Segura tenha direito através de outros seguros em vigor. A Seguradora terá direito de sub-rogação;
- p) Despesas faturadas por familiares, incluindo prescrições médicas.

35.17. **Período de carência:** Não são aplicáveis períodos de carência, exceto na Garantia de “Parto” – 300 dias contados a partir da data de inclusão, salvo se a Pessoa Segura transitar de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela AICEP, caso em que não será aplicável o período de carência indicado. A adesão de Pessoas Seguras no início da apólice, far-se-á por listagem a fornecer pela AICEP, não se aplicando situações clínicas pré-existentes. A inclusão de Pessoas Seguras em data posterior ao início das apólices poderá ficar sujeita ao preenchimento duma proposta de adesão, salvo se as Pessoas Seguras transitarem de outra apólice do Ramo Saúde subscrita pela AICEP.

35.18. **Cálculo de Prémios:** Pela inclusão e exclusão de Pessoas Seguras no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios e estornos deverão ser calculados “pro rata temporis” sobre o período efetivamente seguro.

35.19. **Prazo de vigência da apólice:** 01.01.2023 e termo a 31.12.2023.

36. SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL ESTAGIÁRIOS DO PROGRAMA INOV CONTACTO

36.1. O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de doença e ou acidente, do reembolso das despesas com cuidados de saúde em que incorrerem as Pessoas Seguras, nos termos das coberturas e limites constantes do Anexo 10. Os capitais seguros indicados no Anexo 10 correspondem à responsabilidade máxima por Pessoa Segura em cada anuidade.

36.2. Para efeitos do número anterior, consideram-se pessoas seguras todos os Estagiários que ao abrigo do Programa Inov Contacto se encontrem a desenvolver o seu estágio no estrangeiro



aicep Portugal Global

- Número indicativo de 200 jovens licenciados, com idades até aos 30 anos, a selecionar oportunamente.

36.3. As garantias do presente seguro cessam:

- a) Em caso de denúncia do contrato;
- b) Na data em que cessar o vínculo entre a Pessoa Segura - Estagiário e o Tomador de Seguro ou na data de regresso do Estagiário a Portugal.

36.4. O seguro é válido em qualquer parte do mundo.

36.5. O regime de prestações reveste a modalidade de prestação por reembolso.

36.6. **Pagamento de indemnizações:**

- a) O pagamento das indemnizações devidas efetua-se através de transferência para o IBAN da Pessoa Segura indicado para o efeito.
- b) As indemnizações são pagas em Euros de acordo com a taxa de câmbio de referência do Banco de Portugal – valor médio do mês em que as despesas foram efetuadas.
- c) No caso dos países em que a barreira linguística seja acentuada e que o recurso às línguas inglesa ou francesa seja inviável, a Seguradora deverá aceitar que a documentação clínica – relatórios médicos, faturas, prescrições e outra - seja traduzida pelas Pessoas Seguras.
- d) Aquando do reembolso de despesas, deverá ser remetido à pessoa segura um documento discriminativo da participação prestada.
- e) Anualmente e nos termos legalmente definidos, a entidade seguradora deverá comunicar à Autoridade Tributária os montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas para efeitos de IRS.
- f) Caso lhe seja solicitado pelas Pessoas Seguras, a seguradora deverá emitir declarações referentes aos montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas.
- g) A documentação atrás referida, ou outra de natureza pessoal relacionada com o seguro de Saúde, deverá ser remetida para a morada das pessoas seguras – base de dados de moradas a fornecer para o efeito, ou, caso as Pessoas Seguras assim o manifestem, para o seu endereço de correio eletrónico (e-mail).

36.7. **Condições especiais – extensão das garantias:**

- a) Garantia fora da área de residência – Inclui o pagamento de despesas efetuadas enquanto fora da área de residência e que sejam resultado de acidente ou emergência durante viagem em serviço. Inclui ainda o pagamento de despesas efetuadas fora da



área de residência quando o País de colocação não disponha de meios considerados adequados para responder a determinados quadros clínicos;

- b) Garantia emergência Internacional – Considera as necessárias despesas médicas com transporte de emergência e cuidados médicos com vista a transferir a Pessoa Segura que se encontre em estado clínico crítico para o hospital mais próximo onde possam ser prestados os cuidados apropriados, não necessariamente para o país de origem da Pessoa Segura. Inclui também a trasladação de restos mortais, sendo esta realizada para o país de origem da Pessoa Segura. Esta garantia só é aplicável a sinistros ocorridos fora do país de origem da Pessoa Segura e não se aplica quando a Pessoa Segura está temporariamente nele a residir ou de visita;
- c) Medicamentos - Fica garantido o reembolso das despesas efetuadas pelas Pessoas Seguras com a aquisição de medicamentos, desde que os mesmos tenham sido prescritos por Médico.

36.8. Revogando as exclusões que eventualmente possam constar nas Condições Gerais, devem vigorar as seguintes:

- a) Preexistências - tratamentos ou doenças cuja existência ou conhecimento precedam a data de adesão da Pessoa Segura, tenha ou não sido consultado um médico, exceto para as Pessoas Seguras incluídas na data de início do presente contrato;
- b) Check-up, vacinas, estupefacientes e narcóticos ainda que prescritos por médico;
- c) Hospitalização, incluindo reabilitação, que não esteja diretamente relacionada com o tratamento ou seja efetuado por razões sociais ou domésticas;
- d) "Spa" ou "Hydro" tratamento, curas de descanso, cuidados de duração longa, sanatório, despesas de custódia derivados de quarentenas ou isolamento;
- e) Cirurgias de estética e cosmética;
- f) "Cryo-preservação" e todas as despesas associadas;
- g) Doenças transmissíveis do foro sexual;
- h) Suicídio ou tentativa frustrada de suicídio, bem como as lesões incapacitantes dela resultante;
- i) Doença em consequência de diagnóstico terminal;
- j) Doenças e tratamentos decorrentes de infeção com HIV ou vírus da Sida;
- k) Passatempo, desporto ou atividade em que o risco de integridade da Pessoa Segura é agravado: são exemplos de atividades de risco os Desportos de inverno, Caça submarina ainda que com ajuda de aparelho, escalagem, espeleologia, voo livre, para-



quedismo, caça a cavalo, corridas de cavalos, automobilísticas ou qualquer outro tipo de corridas, trabalho manual, aeronáutica ou aviação, exceto na qualidade de passageiro, condução de motorizadas ou "scooters";

- l) Perdas emergentes de guerra, invasão e hostilidades com países estrangeiros, esteja ou não declarada guerra, guerra civil, revolução, insurreição ou golpe militar, usurpação do poder, contaminação radioativa qualquer que seja a causa;
- m) Outros reembolsos, além dos estabelecidos por este contrato, a que a Pessoa Segura tenha direito através de outros seguros em vigor. A Seguradora terá direito de sub-rogação;
- n) Despesas faturadas por familiares, incluindo prescrições médicas.

36.9. Não são aplicáveis períodos de carência: A adesão de Pessoas Seguras no início da apólice far-se-á por listagem a fornecer pela AICEP, não se aplicando situações clínicas pré-existent.

36.10. Não são aplicáveis franquias.

36.11. O seguro vigorará pelo período de 6 (seis) meses, devendo o preço contratual compreender o prémio para este período.

36.12. Caso se verifiquem antecipações ou prorrogações de estágios para além do período contratado, o prémio deverá ser calculado proporcionalmente ao período de seguro efetivo.

36.13. **Cálculo de Prémios:** O Prémio a cobrar no início da Apólice deverá corresponder ao período previsto para a duração do estágio no estrangeiro – 6 meses. Pela inclusão e exclusão de Pessoas Seguras no decorrer do período de vigência da apólice, os prémios e estornos deverão ser calculados “pro rata temporis” sobre o período efetivamente seguro.

36.14. **O período de início da vigência** da apólice será indicado aquando da assinatura do contrato.

36.15. A contratação do presente seguro fica condicionada à confirmação da realização das próximas edições do Programa Inov Contacto.

37. SEGURO BENS PATRIMONIAIS

37.1. O seguro tem por objeto a garantia do pagamento das indemnizações relativas às perdas ou danos materiais causados aos bens móveis e imóveis que constituem o património da AICEP em consequência dos riscos cobertos.

37.2. São considerados riscos cobertos dos edifícios e conteúdos os seguintes:

- a) Incêndio, Raio e Explosão;



aicep Portugal Global

- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Aluimento de Terras;
- e) Danos por Água;
- f) Pesquisa de Avarias – 2,5% do capital base;
- g) Queda de Aeronaves;
- h) Choque ou Impacto de Veículos Terrestres;
- i) Choque ou Impacto Objetos Sólidos;
- j) Demolição e Remoção de Escombros – 5% do capital base;
- k) Furto ou Roubo;
- l) Roubo de Valores:
 - i) Valores em caixa – Euros 1.000,00;
 - ii) Valores em cofre – Euros 2.500,00;
- m) Danos ao Imóvel por Furto ou Roubo (excluir, uma vez que fica integrado na cobertura de Furto ou Roubo)
- n) Valores em Trânsito – Euros 2.500,00;
- o) Responsabilidade Civil Exploração – Euros 50.000,00;
- p) Danos em Bens do Senhorio – 2,5% do capital base;
- q) Derrame Acidental de Óleo;
- r) Derrame de Sistemas de Proteção Contra Incêndio;
- s) Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore, Cerâmicas, Letreiros e Anúncios Luminosos – 1,5% do capital base;
- t) Quebra ou Queda de Antenas e Painéis Solares – 1,5% do capital base;
- u) Privação Temporária do Uso do Estabelecimento – 20% do capital de conteúdos, com máximo de Euros 5.000,00;
- v) Estadia Temporária – 30% do capital de conteúdos, com máximo de Euros 5.000,00;
- w) Despesas de Documentação – 2,5% do capital base, com máximo de Euros 1.500,00;
- x) Fenómenos Sísmicos;
- y) Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- z) Atos de Vandalismo, maliciosos ou de Sabotagem;
- aa) Fumo;
- bb) Honorários de Peritos – Euros 5.000,00;
- cc) Danos Estéticos no Edifício – 5% do capital de edifícios;



dd) Reconstituição de Documentos – Euros 2.500,00.

37.3. Franquias:

- a) Incêndio, Raio e Explosão – Sem franquia;
- b) Fenómenos Sísmicos – 5% do capital seguro;
- c) Restantes coberturas – 5% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 50,00 e no máximo de 250,00 euros.

37.4. Equipamento Eletrónico - Informático, Comunicação, Áudio visual, Impressão, digitalização, Ar Condicionado, outros equipamentos.

37.5. A apólice a contratar será do tipo “All Risks”, ou seja, garantindo as indemnizações resultantes de quaisquer perdas ou danos materiais sofridos pelos equipamentos a segurar, quando resultantes de um acontecimento súbito e imprevisto, desde que não expressamente excluído das garantias da apólice.

37.6. Adicionalmente devem ficar igualmente garantidas as indemnizações por perdas ou danos provocadas aos equipamentos seguros em consequência de Furto ou Roubo, Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública, Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem, Danos Elétricos e Fenómenos Sísmicos.

37.7. Os equipamentos móveis e/ou portáteis ficam seguros onde quer que se encontrem, no território nacional.

37.8. Franquia por Sinistro - 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de € 250,00.

37.9. Outras condições: Fica expressamente convencionado nos termos das condições e exclusões da apólice, que as indemnizações pagáveis ao abrigo da mesma, relativamente a qualquer equipamento que sofra um sinistro do qual resulte a respetiva destruição ou perda total, serão iguais ao valor em novo de reposição do equipamento sinistrado.

37.10. Bens e Valores a Segurar: Os bens e valores a segurar e respetivos locais de risco são as constantes do Anexo 11. Fica expressamente estabelecido que os conteúdos e equipamentos sitos nas instalações da AICEP em Lisboa se podem situar indistintamente, em qualquer momento, em qualquer um dos locais de risco indicados no Anexo 11.

37.11. Segurança e proteção das Instalações: As instalações da AICEP estão equipadas com sistemas de deteção automática de incêndio e intrusão ligados à central de alarmes da empresa responsável pela segurança das instalações. As instalações cumprem as disposições regulamentares em matéria de segurança e proteção de pessoas e bens.

37.12. A vigência da apólice do seguro inicia-se no dia 01.01.2023 e termo a 31.12.2023.



38. SEGURO AUTOMÓVEL

38.1. O seguro tem por objeto a garantia de qualquer veículo automóvel, propriedade da AICEP, conforme listagem constante do anexo 12.

38.2. Coberturas:

a) Responsabilidade Civil

- **Danos Próprios Base (Cobertura aplicável apenas aos veículos com o respetivo Capital Seguro, conforme indicado no anexo 12)**

b) Choque, Colisão e Capotamento;

c) Incêndio, Raio e Explosão;

d) Furto ou Roubo;

e) Fenómenos da Natureza;

f) Riscos Sociais e Políticos;

g) Assistência em Viagem

h) Ocupantes de Viaturas

i) Quebra Isolada de Vidros

38.3. Capitais e limites de indemnização:

a) Responsabilidade Civil - Euros 7.750.000,00

b) Danos Próprios Base e Complementares - Valor venal;

c) Assistência em Viagem

d) Ocupantes de Viaturas

i) -Morte ou Invalidez Permanente - € 250.000,00, para o conjunto de 5 ocupantes.

ii) -Despesas de Tratamento - € 5.000,00.

e) Quebra Isolada de Vidros – € 1.500,00

38.4. Franquias

a) Responsabilidade Civil - Sem Franquia.

b) Danos Próprios

i) Choque, Colisão e Capotamento - 2% do capital seguro, por sinistro;

ii) Incêndio, Raio e Explosão - 2% do capital seguro, por sinistro.

iii) Furto ou Roubo e Quebra Isolada de Vidros - Sem Franquia.

iv) Fenómenos da Natureza - 2% do capital seguro, por sinistro.



aicep Portugal Global

v) Risco Sociais e Políticos - 2% do capital seguro, por sinistro.

c) Assistência em Viagem - Conforme Condição Especial – 0 km

38.5. Modalidade da Apólice: Emissão de uma Apólice de Frota, englobando a totalidade dos veículos a segurar, vigorando:

a) Sem aplicação de agravamentos por idade dos veículos;

b) Sem aplicação automática de bónus e agravamentos por sinistralidade;

c) Processamento dos prémios e estornos "Pro rata Temporis". Sem aplicação automática de bónus e agravamentos por sinistralidade;

38.6. A vigência da apólice do seguro inicia-se no dia 01.01.2023 e termo no dia 31.12.2023.

39. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

39.1. O contrato de seguro tem por objeto a garantia do pagamento de indemnizações que legalmente possam ser exigidas à AICEP em consequência de acidentes que causem danos corporais e/ou materiais a terceiros e decorrentes da sua atividade nos seguintes locais/instalações:

a) Rua de Entrecampos, 28 – Bloco B, 1.º Andar (parcial) e do 6.º ao 12.º Andares - Lisboa;

b) Avenida da Liberdade, 258 – 5.º e 9.º - Lisboa;

c) Rua Júlio Dinis, 748 – 8.º e 9.º - Porto;

d) Armazém de Albarraque “C3” (Casal do Marmelo) – Rua Carlos Lopes - Rio de Mouro;

39.2. Coberturas e Capitais Seguros: Danos corporais e/ou materiais por sinistro e anuidade – € 250.000,00.

39.3. Franquias - Danos materiais – 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, mínimo de € 50,00.

39.4. A vigência da apólice do seguro inicia-se no dia 01.01.2023 e termo no dia 31.12.2023.



ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:



aicep Portugal Global

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação da União Europeia e Portuguesa referente ao tratamento de dados pessoais (nomeadamente o RGPD- Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a LPDP-Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional);
- ii) Garantir, nas situações onde haja partilha de dados pessoais com a AICEP, que estes foram recolhidos em conformidade com a alínea anterior, no cumprimento quer do princípio de informação quer do princípio da licitude, nomeadamente na obtenção do consentimento válido quando necessário, que permita o tratamento legítimo de tais dados pela AICEP;
- iii) Tratar os dados pessoais partilhados pela AICEP, unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- iv) Conservar os dados pessoais partilhados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO B – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – SUBCONTRATANTE

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:



aicep Portugal Global

7. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
8. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
9. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
10. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
11. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
12. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

Sempre que o objeto do presente contrato implique o tratamento de dados pessoais pelo Adjudicatário, que sejam da responsabilidade da AICEP e para as finalidades e sob instruções definidas por esta última, enquanto entidade Responsável pelo tratamento, o Adjudicatário assume a qualidade de entidade subcontratante de acordo com o artigo 28.º do Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril (Regulamento Geral de proteção de Dados Pessoais, doravante RGPD), comprometendo-se com as respetivas disposições legais e sob compromisso de honra a:

1. Comunicar à AICEP (responsável pelo tratamento) os dados de contacto do seu Encarregado de Proteção de Dados, caso exista. Na inexistência do referido Encarregado, comunicar outro contacto para as questões operacionais ligadas ao tratamento de dados no âmbito do presente contrato.
2. Proceder ao tratamento de dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da AICEP, exceto por força de disposição legal em contrário, informando nesse caso a AICEP desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação.
3. Não proceder ao tratamento de dados pessoais fora da União Europeia, exceto mediante instruções expressas da AICEP ou por força de disposição legal.



aicep Portugal Global

4. Utilizar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transmitidos pela AICEP, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos.
5. Submeter à autorização prévia e por escrito da AICEP a subcontratação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
6. Assegurar que todos os subcontratantes com acesso aos dados pessoais da AICEP estejam sujeitos ao cabal cumprimento das obrigações por si assumidas na presente declaração, através de contrato ou outro meio legalmente admissível.
7. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
8. Vincular-se a cumprir todos os procedimentos e normas referentes ao tratamento de dados pessoais que venha a aceder, nos exatos termos constantes dos regulamentos internos da AICEP, sempre que a prestação de serviços tenha lugar nas instalações desta última.
9. Adotar todas as medidas exigidas para garantir os níveis de segurança dos dados pessoais, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
10. Prestar assistência à AICEP de modo a permitir que esta cumpra as obrigações de resposta aos pedidos dos titulares dos dados, de segurança de dados pessoais e de reporte ou consulta sobre a mesma matéria.
11. Apagar ou devolver, conforme opção da AICEP, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços objeto do presente contrato, incluindo as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados em causa seja legalmente exigida.
12. Disponibilizar à AICEP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Declaração e facilitar e contribuir para as auditorias da iniciativa da AICEP ou das entidades competentes.

O incumprimento dos deveres definidos na presente Declaração e/ou a verificação da inexistência de garantias de conformidade com as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, são condições suficientes para a resolução do presente contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização à AICEP, enquanto responsável pelo tratamento dos dados, por eventuais violações da legislação aplicável.

ANEXO I

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

No âmbito do Concurso Público para aquisição de serviços de Seguros para o ano de 2023 presta-se a seguinte informação complementar:



aicep Portugal Global

1. Acidentes de Trabalho

1.1 Seguradora atual: Generali Seguros, S.A.

1.2 Apólice N.º: 6461338

1.3 Sinistros:

	2019	2020	2021
Número Sinistros	19	7	6

	2019	2020	2021
Nº dias ITA	95	100	30
Nº dias ITP	155	118	26

	2019	2020	2021
Casos Morte	0	0	0
Casos IPP	0	1	0

2. Acidentes Pessoais Empregados

2.1 Atividade profissional

A natureza profissional dos Empregados está relacionada com a própria atividade da AICEP: Serviços administrativos, comerciais e similares enquadrados no âmbito das atribuições da AICEP de promoção da internacionalização das empresas portuguesas, apoio à sua atividade exportadora, captação de investimento estruturante e promoção da imagem de Portugal com a participação em iniciativas criadoras de valor para o país.

3. Acidentes Pessoais Estagiários

3.1 Atividade profissional

As funções desempenhadas pelos Estagiários no âmbito dos seus estágios relacionam-se com serviços na área da sua formação académica: Economia, Gestão, Marketing, Turismo, Tecnologias, Engenharias, Biologia e outras.

3.2 Países de destino

Os principais países de destino dos Estagiários são, entre outros elegíveis em anteriores e futuras edições, os indicados no quadro abaixo os quais correspondem à colocação dos Estagiários na edição do Programa em 2022:

País	Estagiários	País	Estagiários	País	Estagiários
Alemanha	15	Espanha	29	México	2
Angola	3	E.U. América	8	Moçambique	13
Bélgica	14	Finlândia	3	Panamá	1



aicep Portugal Global

Brasil	14	França	11	Perú	1
Bulgária	3	Holanda	12	Polónia	1
Cabo Verde	8	Irlanda	5	Quénia	2
Chipre	1	Itália	4	Reino Unido	25
Dinamarca	4	Kuweit	1	Senegal	1
Egito	1	Luxemburgo	1	Sérvia	1
E. Árabes Unidos	2	Malta	2	Suécia	3
		Marrocos	2	Turquia	1

Nota: Nos países com múltiplos Estagiários, estes poderão estar colocados em empresas e organizações distintas;

3.3 Sinistros

	2019	2020	2021
Número Sinistros	1	1	(*)

(*) Face à crise pandémica, o Programa Inov Contacto não se realizou.

4. Ramo Saúde

4.1 Número médio de Pessoas Seguras por Apólice

Apólice	2019	2020	2021
Nacional Empregados	351	346	349
Nacional Familiares	286	267	239
Internacional Empregados	95	86	90
Internacional Inov Contacto	266	99	(*)
Total	998	798	678

(*) Face à crise pandémica, o Programa Inov Contacto não se realizou.

5. Bens Patrimoniais

5.1 Medidas de segurança

Existem sistemas de alarme de intrusão e de incêndio em todos os locais de risco. Estão constituídas equipas de emergência e evacuação dos locais de risco.

6. Automóvel

6.1 Sinistros

	2019	2020	2021
Número de Sinistros	4	1	4

7. Responsabilidade Civil Geral



aicep Portugal Global

7.1 Atividades desenvolvidas nos Locais de Risco

Nas instalações de Lisboa e Porto as atividades estão associadas a “serviços em ambiente de escritório”.

O Armazém, situado em complexo/parque industrial, destina-se a arquivo de documentação e a depósito de algum mobiliário.

8. Informação genérica

8.1 A informação disponível sobre sinistralidade encontra-se no anexo 1 (2019-2021) e no anexo 2 (1º semestre 2022)

8.2 A AICEP, E.P.E. está sujeita a Imposto de Selo.

8.3 Os Trabalhadores expatriados têm nacionalidade portuguesa.

8.4 O Programa de Estágios Internacionais Inov Contacto é regulado pelas Portarias 183/2015, de 22 de junho e 196/2017, de 23 de junho. Os Estagiários têm nacionalidade portuguesa.

Anexos:

1. Informação sobre sinistralidade 2019-2021.
2. Informação sobre sinistralidade 1º semestre/2022